



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO

NUP 63421.001100/2024-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação por meio de palestra em modalidade on-line para chefes de departamento e encarregados de divisão sobre “saúde mental e o papel do líder no clima organizacional” com duração de 1h.

PROPÓSITO: Capacitação de profissionais de modo a aperfeiçoar o conhecimento sobre ambiente organizacional, como trabalho em equipe e liderança, com foco em conscientização sobre saúde mental e manejo do estresse em equipes profissionais do Serviço de Assistência Social da Marinha.

I. NECESSIDADE GERADORA

Vivenciamos um cenário de grandes transformações sociais, culturais e económicas, ensejadas pela globalização e pelas transformações no mundo do trabalho e agravadas, principalmente, pela pandemia de COVID-19. Nesse cenário, as exigências afetas ao trabalho demandam das pessoas um investimento e envolvimento profissionais nem sempre compatíveis com os requeridos das demais esferas da vida cotidiana. Isso propiciou um significativo aumento do adoecimento e consequente absenteísmo associados aos estímulos estressores advindos das atividades laborativas. Desse modo, torna-se necessário responder à essas demandas, o que se faz a partir da escuta qualificada e do acolhimento, encaminhando as demandas quando for necessário um cuidado especializado.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pois visa atender a demanda do Programa Qualidade de Vida, de modo a cumprir, principalmente o item 6.5.4 da DGPM-501, o qual elenca temáticas relativas ao ambiente organizacional, como trabalho em equipe e liderança. Além disso, a contratação da palestra de empresa especializada em capacitação de lideranças, com foco em conscientização sobre saúde mental e manejo do estresse em equipes profissionais atende ao Objetivo Estratégico 8 do Programa de Assistência Social da Marinha (PASM), no que tange à melhoria do clima organizacional nas organizações militares. A contratação responde, ainda, ao item 2.5.5 da DGPM-501, alíneas c e e, pois promove o aprimoramento da escuta qualificada no acolhimento e atendimento às demandas individuais de luto, manejo do estresse, ideações suicidas, e, também, aprimora a escuta e acolhimento nas ações de posvenção de casos de suicídio. Contribui, ainda, para a atuação do profissional psicólogo em situações de emergência e desastres, conforme preconizado no item 13.7.2 da DGPM-501.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação de palestra em modalidade on-line para chefes de departamento e encarregados de divisão sobre saúde mental e o papel do líder no clima organizacional com duração de 1h, mediante a inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade da instituição e a especialização técnica necessária para o atendimento as demandas do Programa de Qualidade de Vida.

Nesse sentido, a nova lei de licitações e contratos permite que as contratações de cursos para aperfeiçoamento de pessoal ocorram por meio de inexigibilidade de licitação, como proposto no presente processo, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

A alínea “f” do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21 evidencia o embasamento legal que permite a contratação da empresa SERCON MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA através do processo de inexigibilidade de licitação.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Torna-se justificada a adoção da presente contratação para os fins a que se destina, considerando-se que o Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21 não é exaustivo em suas possibilidades de aplicação, assim como a impossibilidade da realização de Processo Licitatório com vistas à proposta mais vantajosa para a administração pública, diante da notória especialização da empresa SERCON MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA em sua área de atuação.

Em se tratando de serviços de educação, em que o resultado esperado é o aprendizado e que este depende primordialmente da atuação do docente; sendo a docência uma atividade humana, portanto, de natureza subjetiva e não mecânica e, desse modo, sendo incomparáveis os docentes entre si, os resultados a serem obtidos pela contratação são imprevisíveis. Desse modo, torna-se inexequível a comparação de fornecedores deste serviço pelo processo licitatório ordinário.

A Lei nº 14.133/2021 considera, ainda, empresa de notória especialização, requisito exigido no inciso III do art. 74, aquela “cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (art. 74, §3º).

Diante desses argumentos, é necessária que a contratação da palestra seja realizada,

mediante a inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade da instituição e a especialização técnica necessária para a capacitação em saúde mental e o papel do líder no clima organizacional.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário da Inscrição (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Palestra “saúde mental e o papel do líder no clima organizacional” oferecida na modalidade online, com duração de carga horária total de 1h.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL				R\$ 2.500,00

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

O prazo de execução do serviço é de 01 mês, contados a partir de 01/08/2024, data em que será realizada uma reunião de planejamento com a contratada. A palestra deverá ser realizada até final de agosto de 2024.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

VII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 216821

Fonte de Recurso: 1005000144

Plano Interno: B.403.02102F1

Natureza de Despesa: 339039

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se a vital importância de capacitação dos chefes de departamento e encarregados de divisão sobre saúde mental e o papel do líder no clima organizacional, referente a razoabilidade dos preços ofertados, conclui-se que a relação custo-benefício, da proposta comercial apresentada pela empresa SERCON MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA encontra-se plenamente compatível com a especificidade do escopo de serviços.

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação direta à empresa SERCON MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços de capacitação através da palestra online “saúde mental e o papel do líder no clima organizacional”.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

REBECCA JACCOUD AMARO FIGUEIREDO
Primeiro-Tenente (T)
Enc. da Divisão de Gestão de Programas Assistenciais

ASSINADO DIGITALMENTE

CONCLUSÃO

Em face do anteriormente exposto, participo que a Chefe do Departamento de Assistência Social é de parecer favorável à contratação da empresa SERCON MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA para prestação de serviços de capacitação por meio de palestra online “saúde mental e o papel do líder no clima organizacional” para a atualização e aperfeiçoamento de dos chefes de departamento e encarregados de divisão para atuar com foco

em conscientização sobre saúde mental e manejo do estresse em equipes profissionais, no âmbito do Programa Qualidade de Vida preconizado pela DGPM-501 (7ª Rev MOD1).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

MICHELE FERNANDES PEREIRA DE MORAIS

00.1180.28

Capitão de Corveta (T)

Chefe do Depto de Assistência Social

ASSINADO DIGITALMENTE

ATO DE APROVAÇÃO

Por atender ao caráter técnico, de notória especialização da contratada, natureza predominantemente intelectual para fornecer treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entende este Serviço que a despesa ora tratada se enquadra em plenitude ao caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

VIVIANE FERNANDES DE LIMA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE